



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, no termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Educação, para atuação na área **Educacional** do Município, onde o objeto é o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

Dessa maneira, objetiva ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas competências, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que o têm tanto para o direito ao aprender quanto ao fundamental direito à Educação.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Município prestar assistência social às pessoas com deficiência (CF/88, art.23, II, 24, XIV e 203, IV, E 208, III, VII e LDB 9394/96, art. 58,§1º, 59, III e 60).

Assim, fica evidente que o Município deve atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Lei Federal nº 13.146/2015, que se refere a "*Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações*", a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), as quais estão em consonância com a Constituição Federal de 1.988, e definem que a educação e os serviços de ação continuada são direitos do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público.

A referida parceria tem por finalidade assegurar o atendimento da demanda, no município, de vagas para crianças que não podem ser integradas/atendidas e assistidas na rede municipal regular de ensino, a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, a importância da continuidade no atendimento para o avanço nos resultados das ações, a qualidade do atendimento aos alunos e das ações ofertadas, e, a inclusão do aluno com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola/família e comunidade, promovendo sua autonomia nos cuidados pessoais e independência para a vida social, dentro de suas possibilidades e limitações, dando-lhe oportunidade para o exercício do seu papel na sociedade como cidadão, conhecendo seus direitos e deveres, com capacidade para usufruir e atuar.

Ressalta-se, a prestação de serviços e atividades educacionais é voltada para a população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos devidamente matriculados na APAE e com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL de Santa Rita do Sapucaí foi fundada em 30 de setembro de 1969 e presta serviços de saúde, educação e proteção social especial para as pessoas com deficiência e suas famílias do município e da microrregião.

A APAE é uma Sociedade Civil de Caráter Assistencial, sem fins lucrativos, e tem por finalidade promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como sua integração à vida comunitária, prestando assistência médica, educacional e social as pessoas com deficiência da comunidade local e microrregião.

Diante dos fatos, justifica-se a formalização da parceria com a APAE, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para o Serviço de Educação Especializada na Escola de Educação Especial, pois é “a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial”, conforme Declaração do Conselho Municipal de Educação em anexo, sendo de grande relevância e de interesse público, e possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, e desenvolvimento dos educandos, Sapucaí, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (transcrito abaixo), de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrevem-se as principais atividades e informações do projeto a ser executado com esta parceria.

Observações:

Este campo não deve ser alterado!

3.1 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvem a colaboração com a Administração Pública Municipal para a execução de políticas públicas, atuando em diversas áreas como saúde, educação e assistência social, ofertando serviços aos cidadãos.

3.1.1 Tipo de Serviço

Prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

3.2 PÚBLICO ALVO

Esta parceria tem como Público Alvo: **o atendimento de alunos com deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, devidamente matriculados na APAE, que impedem de frequentar a escola regular.**

3.3 ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO/AÇÃO SOCIAL

O funcionamento dos Serviços deverá ser de segunda a sexta-feira, em turno escolar (“é o período do dia em que os alunos frequentam a escola para assistir às aulas”, Fonte: www.educamaisbrasil.com.br).

Os serviços ofertados devem abranger a utilização de metodologia especializada e funcional, privilegiando o desenvolvimento e superação de limites intelectuais e físicos e proporcionando educação de acordo com as necessidades e as potencialidades de cada aluno, bem como o desenvolvimento de autonomia nas diferentes dimensões de sua vida.

3.4 FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS

As formas de acesso aos serviços são por meio de matrículas de alunos efetuadas junto à OSC.

3.5 RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado a partir da Parceria consiste em proporcionar atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Assim, de modo geral pretendemos que nossas crianças/adolescentes deficientes intelectuais autistas/cadeirantes e demais apresentem: Melhora da autoestima e autoconfiança; Sensação generalizada de bem estar; Condições para desenvolver afetividade (vínculo); Desenvolvimento psicomotor; Aquisição de autonomia; Estimulação da linguagem e da área sensório-perceptiva; Socialização / Autocontrole; Re (inserção) social; Desenvolvimento intelectual: Gradativa melhora nos processos de aprendizagem da linguagem, leitura e realização de cálculos matemáticos e raciocínio lógico.

3.6 CONTRAPARTIDA DE SERVIÇOS

Embora não se possa exigir contra partida financeira para celebração de parceria com OSC, o Município não exigirá contra partida oferta de serviços para atender demanda da Secretaria solicitante.

3.7 DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A execução desta parceria envolve recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e recurso próprio do Município.

3.7.1 Dos Recursos Financeiros oriundos do FUNDEB

O FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Diante dos fatos, a execução dos recursos oriundos do FUNDEB deve-se respeitar os critérios abaixo descritos.

- I. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão executados em consonância ao art. 70 da Lei de Diretrizes Básicas nº 9.394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”, com:
 - a) Remuneração de pessoal e encargos;
 - b) Material permanente, de consumo, de expediente e didático pedagógico;
 - c) Pequenos reparos prediais;
 - d) Serviços de terceiros, exceto para manutenção de ônibus;
 - e) Manutenção de equipamentos;
 - f) Capacitação de equipe docente, suporte pedagógico e demais profissionais que atuam na entidade;
 - g) Contas de Água, Luz, Telefone e Internet.
- II. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO NÃO serão poderão ser executados com:
 - a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;



- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Uniforme Escolar;
- d) Alimentação Escolar;
- e) Passagens aéreas e terrestres;
- f) Hospedagem;
- g) Promoções de festas e eventos;
- h) Aluguel;
- i) Aquisição de peças e manutenção de ônibus;
- j) Combustíveis e lubrificantes;
- k) Construção/Reforma/Ampliação;
- l) Pagamento de encargos bancários e impostos; e
- m) Despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 71 da Lei Federal nº. 9394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”.

3.7.2 Dos Recursos Próprios do Município

A execução das despesas com Recursos Próprio do Município deve-se respeitar os critérios abaixo descritos.

- I. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão executados em consonância ao art. 70 da Lei de Diretrizes Básica nº 9.394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”, com:
 - a) Remuneração de pessoal e encargos;
 - b) Impostos Federal e Estadual;
 - c) Material permanente, de consumo, de expediente e didático pedagógico;
 - d) Reformas ou Pequenos reparos prediais;
 - e) Serviços de terceiros, exceto para manutenção de ônibus;
 - f) Manutenção de equipamentos;
 - g) Capacitação da equipe docente, suporte pedagógico e demais profissionais que atuam na OSC;
 - h) Contas de Água, Luz, Telefone e Internet.
- II. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO NÃO serão poderão ser executados com:
 - a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
 - b) Empréstimos não autorizados;
 - c) Uniforme Escolar;
 - d) Alimentação Escolar;
 - e) Passagens aéreas e terrestres;
 - f) Hospedagem;
 - g) Promoções de festas e eventos;
 - h) Aluguel;
 - i) Aquisição de peças e manutenção de ônibus;
 - j) Combustíveis e lubrificantes;
 - k) Construção/Ampliação;
 - l) Pagamento de encargos bancários; e
 - m) Despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 71 da Lei Federal nº. 9394/96 “*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*”.

4 DOS OBJETIVOS

Os objetivos servem para dar direção ao projeto, comunicar metas e avaliar o sucesso, sendo fundamentais para o planejamento e tomadas de decisão, ou seja, são os resultados específicos, mensuráveis e com prazo definido que se pretende alcançar. Podem ser divididos em objetivo geral e em objetivos específicos.

4.1 DO OBJETIVO GERAL

O Objetivo Geral para celebrar esta parceria é **garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos alunos com deficiência do município, devidamente matriculados na APAE, buscando promover melhor qualidade de vida aos alunos, que impedem de frequentar a escola regular.**

4.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos, que são as ações necessárias para alcançar o objetivo geral, definidos para esta Parceria são:

- Diminuir as barreiras existentes que dificultam a inclusão em qualquer fase do desenvolvimento do projeto;
- Assegurar a qualidade do ensino, através de atendimento aos alunos por profissionais especializados;

5 DAS METAS ESTABELECIDAS

Segue abaixo, as metas estabelecidas para esta Parceria, bem como as etapas, estratégias, atividades, produtos, resultados esperados, indicadores e mecanismos de monitoramento planejados para a sua execução.

Cronograma de Execução								
Meta 1: Garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos alunos com deficiência do município, buscando promover melhor qualidade de vida aos alunos, que impedem de frequentar a escola regular devidamente matriculados na APAE.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant.
01	Ofertar educação inclusiva de qualidade para alunos devidamente matriculados na OSC e impedidos de frequentar a escola regular	05/2026	12/2026	Alunos matriculados atendidos	69	Lista Individual de aluno	Anual	69

6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Obrigatoriamente a Administração Pública Municipal, através da Comissão de Seleção, deverá julgar as propostas recebidas para esta parceria, através de critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

6.1 CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO

Diante dos fatos, os critérios gerais são estabelecidos no Edital de Chamamento Público, quando for o caso.

6.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO

Para esta parceria **não é necessário estabelecer os critérios Específicos** para a avaliação e pontuação das propostas técnicas e econômicas, pois conforme Justificativa (Seção 2 deste Termo), esta parceria será celebrada por inexigibilidade de Chamamento Público.

Entretanto, esta parceria envolve transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, onde a OSC deverá apresentar documentos que comprovem as exigências contidas no § 4º combinado com o § 7º, ambos do art. 7º, e, do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”, transcritos abaixo.

Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial.

observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

[...]

§ 4º. As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do FUNDEB para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições.

[...]

Art. 8º. Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 2º. Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

7 DAS RESPONSABILIDADES

Neste capítulo definem-se as responsabilidades do Município e das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7.1 Das Organizações da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil competem:

- ✓ Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, atendendo às metas e indicadores acordados, e fornecendo ao MUNICÍPIO as informações solicitadas;
- ✓ Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, assegurando eficiência, eficácia e efetividade social, e corrigindo eventuais irregularidades;
- ✓ Informar aos munícipes e demais interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria, quando aplicável;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à contratação de pessoal, caso previsto no Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente e nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ Apresentar ao MUNICÍPIO, conforme a periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal da O.S.C.;
- ✓ Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações em seus atos societários ou no quadro de dirigentes no prazo de até trinta dias após o registro no órgão competente;
- ✓ Assegurar a integração com o município para compartilhar as responsabilidades quanto à universalização e melhoria contínua da educação básica;
- ✓ Garantir a oferta de atendimento educacional às crianças e adolescentes com deficiência do município;
- ✓ Participar de projetos pedagógicos, eventos culturais e artísticos baseados em termos sugeridos pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Colaborar com o desenvolvimento de atividades pedagógicas dos alunos com deficiência;
- ✓ Trabalhar com os alunos valores éticos e questões comportamentais, que contribuam à sua formação integral e na disseminação de atitudes que ajudem a prevenir casos de dependência química;



- ✓ Capacitar os profissionais da educação que atuam na instituição;
- ✓ Investir na melhoria do espaço físico;
- ✓ Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- ✓ Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos;
- ✓ Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito;
- ✓ Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade prevista no § 3º, Inciso I, alínea D da Lei Federal nº. 14.113/2020;
- ✓ Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- ✓ Possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento;
- ✓ Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, portanto não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da municipalidade pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- ✓ Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária, à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- ✓ Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- ✓ Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- ✓ Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do objeto desta parceria;
- ✓ Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho etc;
- ✓ Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- ✓ Aplicar, obrigatoriamente, os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, quando não utilizados, em instituição financeira oficial. De igual modo, as receitas decorrentes, deverão ser, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo pactuado e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativos específicos nas prestações de contas;
- ✓ Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- ✓ Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.2. Da Administração Pública Municipal

É responsabilidade da Administração Pública Municipal:

- ✓ Apoiar a O.S.C. no alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, orientando e assistindo na execução das atividades;



- ✓ Publicar o extrato da parceria e suas alterações no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, se aplicável;
- ✓ Designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ✓ Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- ✓ Prestar esclarecimentos à O.S.C. sobre eventuais dúvidas ou questões referentes à parceria;
- ✓ Buscar garantir a formação continuada dos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- ✓ Publicar e manter atualizados manuais de orientação sobre a aplicação da Lei 13.019/2014 para gestores públicos e O.S.C.s;
- ✓ Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela O.S.C., notificando-a em caso de atraso ou irregularidades na execução;
- ✓ Monitorar o objeto previsto no Plano de Trabalho e avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos;
- ✓ Realização de visita *in loco* para acompanhar a oferta do serviço;
- ✓ Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devidamente justificadas, e que não impliquem em mudança do objeto;
- ✓ Extinguir o Acordo de Cooperação caso sejam identificados vícios na execução do objeto que não sejam sanados ou que recebam parecer contrário à sua continuidade;
- ✓ Prestar assistência financeira, através do pagamento da subvenção, à rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que assegurem um programa conjunto de trabalho.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O presente Termo de Referência inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por 1 período.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026:

- **Recursos do FUNDEB: 02.02.01.12.367.1207.0.235.335041 – 098 – FUNDEB.30 - Contribuições / Manutenção do Pessoal Ensino Fundamental - FUNBEB.**
- **Recursos Próprios do Município: 02.02.03.12.367.1207.0.234.335041 – 151 – Subvenções Sociais / Apoio às Entidades Educacionais.**

10. DO VALOR DA PARCERIA

O valor global do presente Termo de Referência é de **R\$ 700.474,49 (setecentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos)**, para o exercício de 2026, distribuídos nos seguintes recursos financeiros:

- **Recursos Próprios do Município:** no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais); e
- **Recursos do FUNDEB:** no valor de **R\$ 575.474,49** (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos), onde o gasto dos recursos será no ano de exercício do repasse, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Art. 25 - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

11 DOS PRAZOS PARA PROTOCOLO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Os prazos para protocolo do Plano de Trabalho e documentos necessários para celebração da parceria variam conforme a modalidade do Processo:

- ✓ **Chamamento Público:** definido no Edital de Chamamento Público.
- ✓ **Dispensa ou Inexigibilidade:** 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Referência para Celebração de Parcerias.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de abril de 2026.



Lúcia R. Borato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação